

Secretarias de Estado

Administração Prisional e Socioeducativa

PORTARIA Nº 779/GABSA/SAP.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no processo SAP 42131/2021, resolve: **ELOGIAR** o servidor abaixo relacionado. Por sua preciosa dedicação e honrosa colaboração na Palestra Live sobre Coleta de Dados em Fontes Abertas, realizada na Plataforma Microsoft Teams no dia 21 de maio de 2021, em conjunto com a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas.

NOME	MATRICULA
CARLO PEGORARO NICOLOSO	355.752-9-01

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 742683

Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

Portaria SAR nº 41/2021, de 01/06/2021.

O Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e art. 106, §2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 2019, c/c Lei nº 17.825, de 2019; **Considerando** a importância de fortalecer a economia e o bem-estar dos produtores rurais catarinenses, competindo ao Estado estabelecer medidas fitossanitárias para assegurar e preservar a sanidade dos vegetais; **Considerando** a importância do maracujá para a agricultura familiar catarinense e sua viabilidade de produção em pequenas áreas; **Considerando** que a virose do endurecimento dos frutos do maracujazeiro, causada pelo *Cowpea aphid-borne mosaic virus* (CABMV), pode se tornar fator limitante para o desenvolvimento da cultura, como já ocorreu em outras regiões do país, inclusive no litoral norte catarinense; **Considerando** que a ausência de plantas vivas de maracujá (*Passiflora* spp.) num período de vazio sanitário impede a aquisição do CABMV por afídeos vetores, reduzindo a disseminação da virose do endurecimento dos frutos do maracujazeiro; **Considerando** as contribuições decorrentes da consulta pública instituída pela Portaria SAR nº 02/2020, publicada no DOE/SC em 12/02/2020. **RESOLVE: Art. 1º.** Fica estabelecido o Vazio Sanitário para o cultivo do maracujazeiro (*Passiflora* spp.) em todo território catarinense, no período de 1º de julho a 31 de julho de cada ano. **Art. 2º.** Para os efeitos desta Portaria, considera-se Vazio Sanitário de maracujá o período no qual é proibido cultivar ou implantar pomar de maracujá, bem como manter ou permitir a presença de plantas vivas de maracujazeiro em qualquer fase de desenvolvimento. **Art. 3º.** Ficam ressalvados do Vazio Sanitário: I – os cultivos destinados à pesquisa, desde que a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) seja comunicada com antecedência mínima de 10 dias antes da implantação do experimento, no Período de Vazio Sanitário, conforme Termo de Responsabilidade previsto no Anexo Único desta Portaria. II – a produção de mudas em cultivo protegido com tela anti-afídeo de no mínimo 40 mesh. **Art. 4º.** A eliminação de plantas vivas de maracujá (*Passiflora* spp.) deverá ser realizada até 30 de junho de cada ano pela pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, proprietária, arrendatária, parceira ou possuidora, a qualquer título, de área ou instalações nas quais houve o cultivo, colheita, armazenagem, beneficiamento, comercialização, descarte ou qualquer outro processo relacionado à cultura do maracujá. **Art. 5º.** Todos os produtores de maracujá do Estado deverão efetuar o cadastro de sua produção no Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense – SIGEN+ da CIDASC. **Art. 6º.** Compete à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) instruir, orientar e divulgar aos produtores de maracujá o conteúdo desta Portaria, bem como comunicar à CIDASC eventual descumprimento. **Art. 7º.** Compete à CIDASC instruir, orientar, divulgar e fiscalizar o cumprimento desta Portaria. **Art. 8º.** O descumprimento das disposições desta Portaria resultará na adoção das medidas fitossanitárias e nas penalidades previstas na Lei nº 17.825, de 2019 e no Decreto Estadual nº 727, de 2020, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal. **Art. 9º.** Fica a CIDASC autorizada a expedir normas complementares com vistas ao fiel cumprimento desta Portaria. **Art. 10.** A produção de mudas de maracujá (*Passiflora* spp.) para cultivo em Santa Catarina deverá ser realizada exclusivamente

em cultivo protegido. §1º Os viveiros de produção de mudas de maracujá deverão ser construídos com tela anti-afídeo de no mínimo 40 mesh; §2º A partir de 01 de janeiro de 2023, os viveiros deverão dispor de sistema de acesso com antecâmara com portas desenhadas, de forma a evitar o ingresso de insetos na área de produção de mudas; §3º A partir de 01 de janeiro de 2022, para adquirir mudas de maracujá em outro estado, o interessado deverá solicitar autorização com antecedência de 30 dias à CIDASC, que poderá conceder a autorização apenas para mudas produzidas em conformidade com os parágrafos 1º e 2º e caput deste artigo. **Art. 11.** Os efeitos desta Portaria se aplicam à espécie de maracujá azedo (*Passiflora edulis*) a partir de sua publicação no DOE/SC. **Parágrafo único.** Para os cultivos das demais espécies de maracujá (*Passiflora* spp.) a adoção do vazio sanitário, conforme estabelecido nesta portaria, será obrigatório a partir de 30 de junho de 2023, podendo este prazo ser prorrogado por norma complementar mediante justificativa técnica. **Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE/SC.

ALTAIR DA SILVA SECRETÁRIO DE ESTADO

ANEXO ÚNICO

Comunicação de Cultivo de Maracujá no Período de Vazio Sanitário 1 – Dados da Entidade

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Município:

CEP:

E-mail:

Telefone:

2 – Responsável Técnico pela pesquisa

Nome:

CPF:

RG:

CREA/SC:

Endereço:

Bairro:

Município:

CEP:

E-mail:

Telefone:

3 – Termo de Responsabilidade

Comprometo-me a realizar o monitoramento do(s) cultivo(s) de maracujá e realizar o controle de vetores virose do endurecimento dos frutos do maracujazeiro causada pelo *Cowpea aphid-borne mosaic virus* (CABMV) e a cumprir o programa de pesquisa apresentado anexo a esta comunicação.

Assinatura

Nome do pesquisado

ALTAIR DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO

Cod. Mat.: 742977

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural - SAR				
Termo de Cooperação Técnica.				
Partes/Representantes: Altair da Silva pela Secretaria e os prefeitos pelas respectivas Prefeituras.			Vigência	Processo SAR nº
SAR	Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota	Everaldo dos Santos	26/05/2021 a 31/12/2023	SAR 1539/2020
SAR	Prefeitura Municipal de Jacinto Machado	João Batista Mezzari	27/05/2021 a 31/12/2023	SAR 1512/2020
SAR	Prefeitura Municipal de Jaguaruna	Laerte Silva dos Santos	27/05/2021 a 31/12/2023	SAR 1513/2020
SAR	Prefeitura Municipal de Laurentino	Marcelo Tadeo Rocha	27/05/2021 a 31/12/2023	SAR 0006/2021
SAR	Prefeitura Municipal de Mirim Doce	Bernardo Peron	31/05/2021 a 31/12/2023	SAR 1644/2020
SAR	Prefeitura Municipal de Videira	Dorival Carlos Borga	27/05/2021 a 31/12/2023	SAR 1851/2020

Cod. Mat.: 742481

Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 1373 da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, conforme Decreto Estadual nº781/782/2012.de 25.01.2012 Estagiário: LUIZ GUILHERME DRESCH; CPF:081852549-58; Termo de Compromisso nº221/2021; Início:07/06/2021 valor:500,00;Lotação: GEASF.

Cod. Mat.: 742576

Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 1373 da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, conforme Decreto Estadual nº781/782/2012.de 25.01.2012 Estagiário: HENRIQUE MESA CASA DA CRUZ; CPF:040401270-13; Termo de Compromisso nº219/2021; Início:07/06/2021 valor:500,00;Lotação: GABSA.

Cod. Mat.: 742600

Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 1373 da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, conforme Decreto Estadual nº781/782/2012.de 25.01.2012 Estagiário: GABRIELA VIEIRA IMHOF; CPF:072330569-27; Termo de Compromisso nº220/2021; Início:07/06/2021 valor:500,00;Lotação: GEASF.

Cod. Mat.: 742609

Desenvolvimento Econômico Sustentável

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 13/21

O Conselho Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina (CONSEMA) vem, por meio deste edital, **NOTIFICAR** os administrados citados nos processos administrativos ambientais decorrentes de Auto de Infração Ambiental (AIA) listados abaixo, que será realizado o julgamento dos respectivos processos, nos termos do art. 25-A do Anexo Único do Decreto nº 2.143 de 11 de abril de 2014, Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente (RICONSEMA), assim como nos termos da Resolução CONSEMA nº 164, de 7 de maio de 2020 que "Regulamenta, em caráter excepcional e temporário, enquanto durar a emergência de saúde pública relacionada ao novo coronavírus (COVID-19), a realização de reuniões por vídeo conferência do Plenário e das Câmaras Recursais do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, por meio de solução tecnológica que permita a participação remota dos conselheiros e das partes interessadas".

A reunião ORDINÁRIA da **SEGUNDA CÂMARA RECURSAL** será realizada no dia **17 de junho de 2021**, com início às **14 horas**, **por videoconferência**, no aplicativo Google Meet®, cujo link para acessar a reunião será fornecido por e-mail, mediante solicitação, conforme instruções abaixo.

Nos termos do art. 2º, §3º da Resolução CONSEMA nº 164/2020, caberá ao recorrente e/ou a seu procurador constituído encaminhar e-mail à Secretaria Executiva (consema@sde.sc.gov.br), até 3 (três) dias anteriores à reunião, confirmando sua participação e requerendo a oportunidade de efetuar sustentação oral, que não poderá ultrapassar 10 (dez) minutos, como alude o art. 43, do RICONSEMA.

A presente pauta também está disponível na página da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), na rede mundial de computadores www.sde.sc.gov.br. Os processos administrativos encontram-se disponíveis para consulta através do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e.

REC.	PROCESSO	AIA	REQUERENTE	REP. LEGAL
Digital	PMSC 49431/2019	47253-A	VALDITE DE ANDRADE	
Digital	PMSC 45700/2019	13142-A	VERONI DE SOUZA	
Digital	PMSC 43249/2019	228-E	NELSON GAD-OTI	
Digital	IMA 27647/2019	2087-D	MANOEL ANTÔNIO CARLOS	LAIS BATISTA MARTIGNAGO
Digital	PMSC 690/2019	926992-4.1.0004-A	ALLAN PY-ERRE RAMOS DA SILVA	
Digital	PMSC 708/2019	929735-9.1.0014	ANTONIO DE LIMA NERI	
Digital	PMSC 28439/2018	48574-A	DIEGO DE SOUZA NARDI	EVERSON SANDRO VARELLA
Digital	PMSC 48065/2018	929735-9.1.0015	ANTONIO DE LIMA NERI	
Digital	PMSC 59516/2018	926992-4.1.0005	LEONARDO SOARES RAMOS	

Cod. Mat.: 742511